



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº 256/93 "

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIÁRIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS QUANDO A SERVIÇOS DA MUNICIPALIDADE.- "

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, **LEI**:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder Diárias aos Secretários Municipais quando a serviços da Municipalidade num percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores das diárias do Executivo Municipal.-


Art.2º - Os valores das diárias a partir do presente exercício serão estabelecidos em cruzeiros, ou outra moeda que o Governo Federal estabelecer nos Critérios a seguir.-

- a) - Diárias à serviço da Municipalidade em qualquer Município do Estado.....Cr\$:384.000,00
- b) - Diárias vencidas na Capital do Estado e na Grande Porto Alegre Cr\$:552.000,00
- c) - Diárias vencidas no Estado de Santa Catarina..Cr\$:522.000,00
- d) - Diárias vencidas em outros Estados e na Capital Federal..... Cr\$:1.230.000,00

Art.3º - Os valores correspondentes serão corrigidos através de Decretos do Executivo Municipal.-

Art.4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1993.-


ELSON JOSE PELIN

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM, 05 DE MARÇO DE 1993.- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO




IRINEU BERTANI

PREFEITO MUNICIPAL

